



LEI Nº 817, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Termo de Permissão de Uso, título precário de bem público na forma que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Termo de Permissão de Uso por tempo determinado a título precário do imóvel público, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Tereza de Goiás, no Livro 2-K, Folha 93, Matrícula nº. 2.477 de Ordem, pertencente ao Município de Santa Tereza de Goiás, destinado a instalação e funcionamento de uma indústria de artefatos de cimentos Municipal de Santa Tereza de Goiás.

Parágrafo Único. O imóvel a ser cedido corresponde a um Terreno Urbano de Terras para construção, composto pelos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra nº 23, localizado na Rua 15 de Novembro com a Rua 14, Loteamento São Sebastião, em Santa Tereza de Goiás, com área total de 3.467,17 m² (três mil, quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados) metros quadrados.

Art. 2º. A permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante as condições de uso e as obrigações da permissão que serão baixadas por Termos de Permissão respectivo.

Art. 3º. A permissão terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser repactuada por igual período mediante termo aditivo;

§ 1º. A pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público ou, caso seja liberada a verba esperada para construção de uma Unidade Escolar no imóvel cedido.

§ 2º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta do permissionário, não cabendo qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público.

Art. 4º. O local será utilizado para implantação de uma indústria de artefatos de cimento.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou de razão social da permissionária, deverá a mesma comunicar o poder Executivo.



§ 2º. Caso a mudança importe em descaracterização de atividade, a presente permissão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. São condições imprescindíveis para a presente permissão:

I – Utilização dos imóveis exclusivamente para desenvolver atividades descritas nos Art. 1º e Art. 4º retro;

II – Concordância com as condições impostas.

III – O atendimento à legislação respectiva, especialmente às normas baixadas pelos órgãos municipais.

Art. 6º. A permissão de uso, de que se trata a presente Lei, é feita em caráter pessoal e intransferível.

Art. 7º. Durante a vigência da presente permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela conservação das dependências que utilizar dos imóveis, bem como pela guarda de bens móveis de sua propriedade, não se responsabilizando a municipalidade por quaisquer danos a eles causados.

Art. 8º. Durante o prazo de vigência da Permissão todos os tributos e taxas incidentes sobre os imóveis serão de responsabilidade da permissionária a qual deverá apresentar os comprovantes de pagamento ao Permitente sempre que solicitado, em especial os tributos: Água e Luz.

Art.9º. Deverá a Permissionária apresentar quando da assinatura do Termo de Permissão, documentação empresarial, comprovante de legalidade patronal, de forma que evidencie sua cabal responsabilidade no que tange à operação e funcionamento das atividades competente.

Art. 10. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente comprovadas em procedimento competente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal